

Secretaria de  
Estado da  
Educação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS

## RELATÓRIO Nº 20 / 2024 SEDUC/DC-16162

Registro de Preços para futura(s) eventual (is) contratação de empresa para fornecimento de Quadro com sistema de Lousa Interativa Digital, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás, **conforme condições e especificações estabelecidas e** contidas no Edital Pregão Eletrônico nº 015/2023 53667766

### AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

#### 1. ITENS E QUANTITATIVOS

Para analisar da qualificação técnica das empresas citadas, o **PARÂMETRO OBJETIVO DA ANÁLISE** é o indicado no Edital P.E 015/2023

**Anexo I do Termo de Referência, item 15.7 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **10% (dez por cento)** da quantidade estimada:

a) Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto;

ITEM	CÓDIGO COMPRASNET	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTDE	Atestados exigidos
01	63881	QUADRO COM SISTEMA DE LOUSA INTERATIVA DIGITAL AMPLA CONCORRÊNCIA	Un.	2.580	258

#### 2 - DOS ATESTADOS APRESENTADOS E PROPOSTA COMERCIAL

**Item 01** - Empresa **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 62.517.297/0001-14 56819479 e 56857460, apresentou atestado de capacidade técnica compatível com a quantidade mínima exigida no Instrumento Convocatório, relacionado ao item a qual a mesma encontra-se previamente classificada. No entanto, a proposta apresentada via sistema comprasnet, embora apresente o menor valor, não atende aos requisitos de qualidade previstos no edital, num primeiro instante, o exame de adequação substancial ou essencial entre *'aquilo que se oferta'* (licitante via proposta) e *'aquilo que se pede ou deseja'* (administração via edital), consta que a empresa **NÃO ATENDE**, conforme fundamentados apresentados no item 03 desse documento.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

Certas cautelas devem ser tomadas para que nessa fase competitiva não conduza à seleção de proposta que, embora apresente o menor valor, não atende aos requisitos de qualidade previstos no edital, ao aceitar proposta que não atenda esses pressupostos, caracteriza-se a inobservância do princípio da isonomia, o qual é peculiar aos procedimentos licitatórios. Isso porque a partir do momento em que uma licitante deixa de atender as regras licitatórias, é fato que os lances por ela registrados tendem a ser mais atrativos que os demais licitantes, tendo em vista que estas, quando da formação de preços, procuraram ser rígidas no atendimento das regras postas.

Neste prisma, descreve Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, no artigo: Quebra de sigilo pelas comissões parlamentares, 2007. Publicado pelo Repositório PucSP:

A licitação não é uma corrida de obstáculos. Todos os atos administrativos têm finalidades que devem ser alcançadas de forma direta ou indireta. Não seria crível que a lei, ao atribuir ao administrador a faculdade de realizar diligências, se satisfizesse com qualquer decisão sua, razoável ou não, e que certa solução fosse acolhida pelo ordenamento jurídico, ainda que não fosse a melhor para atender ao interesse público. Nessa linha, promover ou não diligência não é ato de vontade da comissão de licitação, que dependa do humor dos seus integrantes. Eles, no exercício da função pública, têm o dever de perseguir a proposta mais vantajosa e praticar todos os atos necessários para encontrar a que

satisfaça o interesse público do modo mais perfeito (no caso, com a maior amplitude possível do universo de licitantes). Sabido que a diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios. (...). É INDEVIDA A DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NA PROPOSTA QUE POSSAM SER SUPRIDAS PELA DILIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 43, § 3º, DA LEI DE LICITAÇÕES.

E acrescenta-se mais. Que nesse caso, o pregoeiro e por extensão, a equipe técnica, deverá avaliar, frente aos critérios objetivos previstos no edital, as informações constantes nas propostas e desclassificar aquelas que não atendem ao disposto no instrumento convocatório, no que concerne aos requisitos mínimos de qualidade do objeto.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho. :

*O julgamento das propostas obedece aos preceitos gerais acerca da matéria. Vale dizer, a classificação das propostas é antecedida do exame da conformidade com a Lei e o edital, desclassificando-se as defeituosas. (...)* Dito de outro modo, a ausência de exame da validade da proposta não pode justificar-se através do argumento da celeridade, da eficiência ou da competitividade. Admitir a participação de licitante cuja proposta estiver eivada de nulidade caracterizará ofensa a todos esses princípios, precisamente porque a pronúncia posterior do defeito conduzirá ao desfazimento dos atos praticados. Será necessário retomar o procedimento licitatório desde o seu início, com desperdício de tempo, recursos e esforços públicos e privados. O que se pode admitir é que o exame das propostas, nessa fase inicial, seja sumário e sintético. **A Administração não pode ser constrangida a contratar mal, simplesmente porque realiza licitação para obter o menor preço. Portanto, deverão ser desclassificadas as propostas que oferecerem produtos inadequados e desconformes com as exigências do ato convocatório. Se o edital descreveu certas qualidades e a proposta do particular não as abrange, tem de reputar-se que houve oferecimento de objeto diverso daquele exigido.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico) – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 2013)(Grifo nosso)

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União sinaliza: “[VOTO] A jurisprudência desta Corte (Acórdãos 539/2007-P e 934/2007-1C), apoiada na doutrina pátria, leciona que o exame realizado pelo pregoeiro na fase de verificação inicial das propostas (art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005) deve ser sumário e sintético, dada a natureza dinâmica do pregão, sendo que ‘não cabe disputa mais aprofundada nessa etapa’ e que ‘o pregoeiro deverá examinar a proposta e verificar se a descrição ali contida corresponde àquela adotada no edital’. **Já na fase de aceitação do pregão (art. 25, caput e §§ 1º a 4º, do Decreto 5.450/2005), é que deve ser perquirida com afinco a compatibilidade do preço da proposta em relação ao estimado para contratação e o atendimento pelo licitante das exigências habilitatórias dispostas no edital”.**

A aceitação da proposta compreenderá a análise quanto ao objeto e ao preço, ou seja, entende-se que o pregoeiro juntamente com e equipe técnica, deve novamente avaliar o atendimento aos requisitos de qualidade do objeto previstos no edital (agora de modo mais aprofundado, com a promoção de diligências, se necessário, e solicitação de amostras, se previamente disciplinando) e, também, deverá fazer juízo de aceitabilidade no que se refere ao preço, se este é exequível e compatível com os praticados no mercado. É como prevê a Lei 10.520/2002:

(...)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

(...) No sistema de licitação convencional, o objeto, as condições e o preço apresentados na proposta não podem ser alterados no curso da licitação. **No sistema do pregão é possível alterar o preço, mas nesta fase apenas este elemento. A ideia de impor nesse momento o exame do objeto, orienta no sentido de que o pregoeiro deve dar mais atenção à proposta, num reforço à etapa do exame de conformidade anteriormente desenvolvida.** (FONTE: [https://portal.jmlgrupo.com.br/arquivos/news/newsletter\\_adm\\_publica/arquivos/ANEXO\\_1\\_52\\_10.pdf](https://portal.jmlgrupo.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_1_52_10.pdf))

A equipe técnica com base nas orientações doutrinárias, promoveu diligências junto ao site da empresa (<https://www.tes.com.br/catalogo>) e demais mecanismos capazes de elucidar dúvidas referente a proposta.

Figura 01: site com descritivo



A empresa **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 62.517.297/0001-14, previamente classificada para o item 1, apresentou proposta, porém, não adequada as exigências técnicas do Edital de Licitação.

A descrição da proposta apresentada pela empresa nada condiz com o objeto pretendido, ou seja, Quadro com Sistema de Lousa Interativa Digital. Exemplificando temos:

Figura 02) Catálogo apresentado 56857460

**SEMPRE INOVANDO EM RECURSOS AUDIOVISUAIS PARA EDUCAÇÃO**

**Lousa Cerâmica Integrada TES - M2LCI**

Lousa panorâmica TES com superfície de escrita em aço cerâmico e painel móvel para acesso ao monitor interativo.

**TES - M2LCI**

- o Estrutura em alumínio;
- o 02 Lousas cerâmicas de 75"
- o Lousas com superfície em aço cerâmico;
- o Compatível com monitores interativos de 65" e 75";
- o Fechadura com chave para segurança do Monitor Interativo;
- o Puxador para lousa móvel;
- o Sistema de abertura para o Monitor Interativo;
- o Dimensões aproximadas: 3,45mt L x 1,23mt A x 0,24mt P

**SEGURANÇA**  
Sistema de fechadura com chave para evitar abertura do painel móvel e acesso ao monitor interativo.

**FACILIDADE**  
Puxador para facilitar a abertura do painel móvel.

**PRATICIDADE**  
Sistema de abertura para acesso a interface de entradas e saídas do Monitor Interativo.

**TES 30 ANOS 1990**  
Presente em todas as apresentações

\* Rodovia Anhanguera SP330 - Km 296 | Cravinhos - SP - CEP: 14140-000.  
\* Av. Dr. Choucri Zaidan, 1550 | Edifício Capital Corporate Office - Sl 1615 | São Paulo SP - CEP 04563-110  
www.tes.com.br | +55 (16) 3951-9030 | contato@tes.com.br

#### COMPARATIVO DA DESCRIÇÃO DO CATÁLOGO COM A DO TERMO DE REFERENCIA

- No catálogo anexado as dimensões aproximadas são 3,45mt L x 1,23mt A x 0,24mt P, no edital pede, "Lousa Digital Interativa deverá possuir altura mínima de 1,15 e máxima de 1,31 metros, largura total mínima de 4,15 e máxima de 4,25 metros e profundidade mínima de 0,25 e máxima de 0,30 metros. Deverá ser modulada em três seções; sendo uma seção com superfície de escrita tradicional branco diagramado com marcação 50mmX50mm fixa, uma seção com superfície de escrita tradicional branco diagramado com marcação 50mmX50mm deslizando e revelando a seção interativa, composta por uma superfície display em tecnologia LED interativa digital touchscreen, com geração de imagens, protegida por material transparente e resistente a impactos de alta segurança e possuir aspecto de projeção wide mínimo 16:9"
- No catálogo anexado a superfície em aço cerâmico (não está especificado no catálogo se é diagramado e não é possível identificar na foto do catálogo) - No Edital "Sua superfície de escrita deverá ser fabricada por laminado Estrutural - HPL (High Pressure Laminate) na cor branco, diagramado, com a impregnação de filme overlay em melamina especial para uso de

canetas marcadores em quadro branco em sua face de escrita e branco liso na sua contra face com espessura total de 2 mm, com impregnação de materiais celulósicos com resinas termoestáveis, formando um único material prensado por meio de calor e alta pressão, antichamas garantindo a segurança”

- No catálogo não é possível identificar : 6.7. Molduras e Acabamentos 6.7.1. Deverá possuir seção longitudinal estruturada em cambota boleada de forma curvatura acentuada proporcionando segurança contra acidentes e não obter partes pontiagudas, fabricada com material seguro e flexível e revestido na cor cinza médio conforme o produto.

- No catálogo não é possível identificar o Modulo de processamento digital, conforme item 6.9 das informações técnicas do produto.

- No catálogo não é possível identificar o sistema de áudio, conforme item 6.10 das informações técnicas do produto.

- No catálogo fala em estrutura em alumínio, no edital - 5.2. Material Construtivo das Sessões 5.2.1. O produto deverá possuir seções modulares em estrutura com perfil tubular com 20x20 milímetros de seção transversal quadrada e espessura de paredes 0,9 milímetro, soldado por técnica MIG. Toda estrutura metálica deverá receber acabamento de pintura com resinas a base de polímeros a seco na cor cinza médio, com tecnologia de pintura eletrostática, com posterior catalisação em forno a quente. A espessura final da camada de pintura não deverá ser inferior a 50 microns. A estrutura deverá possuir sistema deslizante contendo trilho suspenso U e trilho guia T, e possuir sistema de segurança com fechadura (tipo pino).

Na relação entre a proposta e o catálogo, fica claro que o produto ofertado não condiz com a realidade do objeto. Ou melhor, o produto ofertado é Lousa Cerâmica Integrada, e se diga de passagem, o produto com construções técnicas adequadas, porém, é único produto ofertado. Haja vista não apresentar em nenhum momento nos documentos acostados aos autos, compatibilidade com a Lousa em questão a ser adquirida por essa administração.

A parte de escrita branca exige que seja diagramada, vemos nas fotos e também nas especificações no site que não possui tal característica conforme pede edital e sim um quadro branco com características diferentes.

Por fim, a Administração Pública na pessoa da Secretaria de Estado da Educação no tocante as avaliações técnica, promoveu revestida de seu poder discricionário, agiu seguindo os ditames constitucionais, seus princípios norteadores foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas. E, a apresentação da proposta, demonstra em desacordo com o Termo de Referência, ainda que observado o valor global, importa destacar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, que devem, ao lado dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e do julgamento objetivo, nortear as licitações com vistas à escolha da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual a desclassificação da empresa **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA** é medida que se impõe, não havendo que se cogitar excesso de formalismo.

#### 4 – CONCLUSÃO TÉCNICA

A empresa **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 62.517.297/0001-14, NÃO atendeu aos requisitos do Edital para o Item 1 PACTUADO considerada **desclassificada**.

É o relatório.

Ante o exposto, refluam-se os autos à **Gerência de Licitação 05738** para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA, Analista de Processos**, em 23/02/2024, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ALVES DE ARAUJO CAMPOS, Gerente**, em 23/02/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57068523** e o código CRC **369D5EE5**.

DIVISÃO DE COMPRAS

AVENIDA 5ª AVENIDA 212, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202200006088460



SEI 57068523